



CASA DE REPOUSO  
ALEXANDRE FERREIRA

# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929  
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

## (Anteprojecto dos Estatutos)

### ESTATUTOS

#### Capitulo I

Denominação, natureza, sede, duração e objecto

#### Artigo 1º

INVÁLIDOS DO COMÉRCIO é uma associação de âmbito nacional, criada em 10 de Abril de 1929

#### Artigo 2º

É uma Associação Particular de Solidariedade Social.

#### Artigo 3º

Tem a sua sede em Lisboa, na Rua Alexandre Ferreira, 48-A, freguesia do Lumiar.

#### Artigo 4º

A associação INVÁLIDOS DO COMÉRCIO é constituída por tempo indeterminado.

#### Artigo 5º

“INVÁLIDOS DO COMÉRCIO” tem por objecto, quer mediante a prestação de serviços, quer por outras formas consideradas adequadas, a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez, em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho.

#### Artigo 6º

1. Para a realização do seu objecto a associação mantêm e desenvolverá as seguintes actividades:



CASA DE REPOUSO  
ALEXANDRE FERREIRA

# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929  
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

- a) O funcionamento de "lares de idosos", designadamente os denominados "Casa de Repouso Alexandre Ferreira" e "Casa de Repouso Possidónio da Silva", situados em Lisboa, respectivamente, na freguesia do Lumiar e na freguesia dos Prazeres;
  - b) A prática de qualquer outra valência de apoio aos idosos, nomeadamente, "centros de dia", "apoio domiciliário", etc.
  - c) O funcionamento de residências vitalícias, nomeadamente, as sitas na "Casa de Repouso Alexandre Ferreira" e denominada "Ala José Manuel Dias" e na "Casa de Repouso Possidónio da Silva", com as correspondentes prestações de serviços;
  - d) A prestação de auxílio monetário, a título eventual, a quem dele demonstre carecer, mormente a indivíduos que sofram de enfermidade impeditiva do seu ingresso nos lares da associação;
2. As principais actividades da associação são as referidas nas alíneas a) e b) do número anterior. As constantes das alíneas c) e d) constituem actividades complementares, cujas receitas se destinam a prover e auxiliar as actividades referidas nas alíneas a) e b).

## Artigo 7º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade da Associação constarão de regulamentos elaborados e aprovados pela Direcção.

## Artigo 8º

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporção, de acordo com a situação económica dos utentes e do seu agregado familiar.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes e/ou, com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.
3. A cedência de residências vitalícias e os serviços nelas prestados serão remunerados de acordo com a tipologia de residência, a idade, a situação sócio económica e outras características dos utentes, que a direcção ponderar em cada momento.



CASA DE REPOUSO  
ALEXANDRE FERREIRA

# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929  
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

## Capítulo II Dos Associados

### Artigo 9º

1. A associação compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser associadas pessoas colectivas, ou pessoas singulares.

### Artigo 10º

Haverá duas categorias de associados:

1. **Honorários** – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuições especialmente relevantes para a realização do objecto da associação, com tal reconhecimento ratificado em assembleia-geral.
2. **Efectivos** – As pessoas que se proponham colaborar na realização do objecto da associação, obrigando-se ao pagamento dos títulos de associado (exemplar dos estatutos e cartão de identidades) e da quota mensal, no montante fixado pela assembleia-geral.

### Artigo 11º

A qualidade de sócio prova-se pela apresentação do cartão de associado e da última quota vencida e regularizada, ou pela inscrição no livro respectivo, que a associação obrigatoriamente possuirá.

### Artigo 12º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos.

### Artigo 13º

Os associados gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os corpos sociais;



CASA DE REPOUSO  
ALEXANDRE FERREIRA

# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929  
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia-geral, nos termos do nº 4 do artigo 36º;
- d) Preferência na admissão nos equipamentos da associação;
- e) Quaisquer outros que resultem dos estatutos e regulamentos.

## Artigo 14º

Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas e fizerem parte do quadro associativo há, pelo menos, um ano.

## Artigo 15º

1. Os associados efectivos podem requerer a suspensão do pagamento das suas quotas, sem prejuízo da sua antiguidade social, com o fundamento de estarem a beneficiar da acção da associação, desempregados e sem subsídio de desemprego, doentes e sem subsídio de doença, mas ficam impedidos de exercer os direitos consignados no artigo 13º, durante o período da suspensão.
2. O impedimento a que se refere o número anterior só cessa um ano após o recomeço efectivo do pagamento da quotização, por parte dos associados que hajam requerido a suspensão em causa.
3. Os associados efectivos com mais de 65 anos de idade, querendo, podem requerer a redução do quantitativo das suas quotizações para 50% do valor da quota fixada pela assembleia-geral, desde que tenham completado 25 anos de inscrição.

## Artigo 16º

Os indivíduos que tiverem deixado de pertencer ao quadro associativo há menos de 5 anos, a seu pedido ou por atraso do pagamento de quotas, poderão readquirir os seus direitos, desde que paguem a totalidade da quotização respeitante ao período de interregno, pelo último valor fixado em assembleia-geral, no máximo de 12 prestações mensais iguais.

## Artigo 17º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, que por sucessão.



CASA DE REPOUSO  
ALEXANDRE FERREIRA

# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929  
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

## Artigo 18º

1. Perdem a qualidade de associados todos aqueles que:
  - a) Deverem as quotas de, pelo menos, um ano;
  - b) Dolosamente tiverem prejudicado materialmente a associação, praticando actos que a pudessem prejudicar, ainda que interrompidos por acto de outrem, ou concorrido para o seu desprestígio;
2. A eliminação dos associados prevista na alínea b) só se efectuará depois da respectiva audiência e ratificação em assembleia-geral.

## Artigo 19º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações em que se tenha constituído, relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## CAPÍTULO III

### Dos Corpos Sociais

### SECÇÃO I

#### Disposições Gerais

## Artigo 20º

Os corpos sociais da Associação são constituídos por: Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

## Artigo 21º

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o reembolso de despesas dele derivadas, designadamente as seguintes:

- a) Deslocações comprovadamente ao serviço da Associação para fora de um raio de 30 quilómetros da sede desta, pagando-se o valor máximo unitário estabelecido para funcionários do Estado;



CASA DE REPOUSO  
ALEXANDRE FERREIRA

# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929  
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

- b) Despesas de refeições, nas deslocações comprovadamente ao serviço da Associação para fora do concelho de Lisboa, num raio de 30 quilómetros da sede desta;
- c) Material adquirido para uso e consumo da Associação;

## Artigo 22º

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês seguinte ao da assembleia-geral anual de apresentação e aprovação de contas.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia-Geral cessante ou seu substituto.
4. A tomada de posse referida no número anterior deverá realizar-se na primeira quinzena após o acto eleitoral.

## Artigo 23º

1. Podem realizar-se eleições parciais quando, no decurso do mandato, ocorrerem vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número total dos membros dos corpos sociais.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## Artigo 24º

1. Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos que desempenhavam na associação ou noutra Associação particular de solidariedade social, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções;
2. Os associados que se acharem ligados por laços familiares, nomeadamente cônjuges, parentes ou afins na linha recta ou até ao 3º grau da linha colateral, não podem exercer, em simultâneo, cargos nos corpos sociais da associação.



CASA DE REPOUSO  
ALEXANDRE FERREIRA

# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929  
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

## Artigo 25º

Aos membros dos corpos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

## Artigo 26º

Os membros dos corpos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos.

## Artigo 27º

1. A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

## Artigo 28º

Os membros dos corpos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se, além dos motivos previstos na lei geral:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

## Artigo 29º

Os membros dos corpos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

## Artigo 30º

É vedado aos membros dos corpos sociais contratar directa ou indirectamente com a associação.



CASA DE REPOUSO  
ALEXANDRE FERREIRA

# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929  
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

## SECÇÃO II

### Da Assembleia-Geral

#### Artigo 31º

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados que se acharem nas condições prescritas no artigo 14º.

#### Artigo 32º

À Assembleia-Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) Fixar o montante da quota mínima;
- h) Deliberar sobre a eliminação dos associados prevista na alínea b) do número 1 do artigo 18º e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo 10º;
- i) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos sociais aos objectivos estatutários;
- j) Deliberar sobre medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- k) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais e mandatários por factos praticados no exercício das suas funções;
- l) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- m) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.



CASA DE REPOUSO  
ALEXANDRE FERREIRA

# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929  
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

## Artigo 33º

1. A mesa da Assembleia-Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Na falta de qualquer dos membros proceder-se-á a uma eleição "ad hoc".

## Artigo 34º

Compete à mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais.

## Artigo 35º

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo presidente da mesa, ou seu substituto, com antecedência não inferior a quinze dias, através de anúncio publicado em dois jornais diários de grande circulação na cidade de Lisboa e no sítio electrónico da Associação.
2. A convocatória será afixada na sede da associação dela constando o dia, hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A assembleia só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com a maioria dos associados.
4. Se não houver número legal de associados, a assembleia reunirá com qualquer número de presenças, uma hora depois de inicialmente marcada.

## Artigo 36º

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias, extraordinárias e eleitorais.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, sendo realizada pelo menos uma, até 31 de Março para discussão e votação das contas da gerência do ano anterior com o respectivo parecer do conselho fiscal, e outra até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte, bem como do respectivo parecer do conselho fiscal.
3. A assembleia eleitoral reunirá de três em três anos, no mês de Abril, imediatamente após a realização da assembleia-geral de apresentação e aprovação de contas, para proceder à eleição dos corpos sociais para o triénio seguinte, observando-se em todos os seus actos o Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia-Geral.



CASA DE REPOUSO  
ALEXANDRE FERREIRA

# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929  
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

4. A Assembleia-Geral reunirá sempre, quando convocada pelo presidente da respectiva mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 100 associados que sejam eleitores.
5. A convocatória da Assembleia-Geral nos termos do número anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.
6. A Assembleia-Geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## Artigo 37º

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas f) k) e l) do artigo 32º exigem o voto favorável de, pelo menos, dois terços do número dos associados presentes.
3. No caso da alínea f) do artigo 32º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos 32 associados se declararem dispostos a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

## Artigo 38º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações relativas ao exercício da competência da Assembleia-Geral consignada na alínea k) do artigo 32º, podem ser tomadas na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
3. Nas reuniões da Assembleia-Geral são proibidas as discussões de matérias estranhas aos fins prosseguidos pela associação e nulas as deliberações que, sobre elas porventura possam ser tomadas.



CASA DE REPOUSO  
ALEXANDRE FERREIRA

# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929  
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

## Artigo 39º

1. Os associados da Associação não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que directamente lhes digam respeito, ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os associados podem, fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia-geral, mediante procuração expressamente passada para o efeito, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
3. Aos associados não é permitido o voto por correspondência.
4. Os associados da Associação, que sejam também seus trabalhadores ou beneficiários, não têm direito de voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.
5. Os associados de menor idade podem ser representados pelos seus representantes legais mediante a apresentação de certidão de nascimento actualizada.

## Artigo 40º

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva mesa ou por quem os substituir.

## SECÇÃO III

### Da Direcção

## Artigo 41º

1. A direcção é composta por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.
2. Com os membros efectivos serão eleitos três suplentes, que deverão substituir aqueles nas suas vagas ou impedimentos.

## Artigo 42º

1. Compete à Direcção dirigir e administrar a associação e designadamente:
  - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;



CASA DE REPOUSO  
ALEXANDRE FERREIRA

# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929  
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

- b) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte, submetendo-os à deliberação da Assembleia-Geral, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
  - c) Fixar, ou modificar, a estrutura dos serviços da Associação e regular o seu funcionamento elaborando regulamentos internos, de acordo com os princípios e normas técnicas emitidos pelos serviços oficiais competentes;
  - d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, bem como a execução dos registos contabilísticos na óptica da Contabilidade Social, nos termos da lei;
  - e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação, exercendo, em relação a ele, a competente acção disciplinar;
  - f) Admitir os associados e proceder à eliminação dos que deixarem de pagar quotas durante um ano;
  - g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
  - h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
  - i) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
  - j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social ou outros por estes indicados;
  - k) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
  - l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. A Direcção poderá constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.
  3. Os levantamentos dos fundos da Associação, que se encontrem depositados em qualquer Associação de crédito, só poderão ser efectuados com as assinaturas conjuntas de dois dos seus membros especialmente designados pela direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou de quem ele pontual e expressamente delegar.

## Artigo 43º

1. Compete especialmente ao Presidente da Direcção:
  - a) Representar a Direcção, em juízo ou fora dele;
  - b) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;



CASA DE REPOUSO  
ALEXANDRE FERREIRA

# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929  
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos, à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
  - d) Promover a execução das deliberações da Assembleia-Geral e da Direcção;
  - e) Exercer o voto de qualidade;
  - f) Zelar pela correcta execução das deliberações da Direcção;
  - g) Distribuir os diversos sectores de actividade (ou pelouros), criados ao abrigo do artigo 7º pelos titulares da Direcção, da forma que considere mais criteriosa.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Tesoureiro ou pelo o vogal por si designado para o efeito.

## Artigo 44º

A Direcção fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de pelo menos dois membros da Direcção.

## Artigo 45º

1. Das reuniões da Direcção devem ser elaboradas actas, assinadas pelos membros presentes, nas quais são mencionados, de forma sucinta mas clara, todos os assuntos tratados.
2. Os participantes nas reuniões podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções, sendo-lhes ainda facultado votar "vencido" quanto às decisões de que discordem.

## Artigo 46º

1. A Associação obriga-se:
  - a) Pela assinatura de dois membros da direcção, sendo uma delas do Presidente ou do Vice-Presidente;
  - b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.



CASA DE REPOUSO  
ALEXANDRE FERREIRA

# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929  
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

## SECÇÃO IV

### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 47º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, os quais entre si nomearão o presidente.
2. Com os membros efectivos serão eleitos dois suplentes.

#### Artigo 48º

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos de administração da Associação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

- a) Exercer a fiscalização sobre o movimento contabilístico e documentos de suporte respectivos, sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento apresentados pela Direcção;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção.

#### Artigo 49º

1. O Conselho Fiscal pode propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.
2. O Conselho Fiscal, no desempenho das suas funções de fiscalização e acompanhamento da actividade da Associação, sempre que entenda necessário, pode solicitar à Direcção a promoção de Inspeções ou Auditorias aos diversos serviços da Associação, a realizar por entidades externas independentes ou serviços oficiais de tutela;
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o julgarem conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

#### Artigo 50º

1. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.



CASA DE REPOUSO  
ALEXANDRE FERREIRA

# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929  
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

## CAPÍTULO IV

### Da Admissão nos “Lares e Centros de Dia para Idosos”

#### Artigo 51º

1. Na Casa de Repouso Alexandre Ferreira podem ser admitidos, preferencialmente, os candidatos que tenham exercido a sua actividade profissional no comércio, ou nos serviços administrativos de empresas públicas ou privadas, ou de quaisquer organismos ou instituições do sector privado, os seus cônjuges, viúvos/as e os empregados/as da associação que nela tenham trabalhado mais de 25 anos.
2. Na Casa de Repouso Possidónio da Silva, as admissões processam-se independentemente da profissão que os candidatos hajam exercido.

#### Artigo 52º

Não podem ingressar nos “Lares” da Associação, ou frequentar os seus “Centros de Dia”, os candidatos que padeçam de:

- Doença do foro infecto-contagioso activa;
- Doença mental não controlada com drogas psicoactivas que, de alguma forma, possa comprometer o bem-estar físico e psíquico dos utentes da associação;
- Qualquer outra patologia que, pela sua gravidade/complexidade, não possa ser devidamente acompanhada e tratada em Inválidos do Comércio, por carecer de cuidados mais diferenciados, que não possam ser devidamente assegurados pela Associação.

#### Artigo 53º

A admissão dos candidatos será sempre condicionada, para que se possa confirmar medicamente a ausência de patologias referidas no artigo anterior.

## CAPÍTULO V

### Disposições Diversas

#### Artigo 54º

1. Constituem receitas da associação:
  - a) O produto de quotas dos associados;



CASA DE REPOUSO  
ALEXANDRE FERREIRA

# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929  
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios
  - c) Heranças, legados e doações;
  - d) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes e seus familiares;
  - e) Os rendimentos provenientes da cedência de residências vitalícias;
  - f) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
  - g) As participações e subsídios, quer do Estado, quer de outros organismos oficiais e instituições particulares;
  - h) Quaisquer outras receitas, cuja forma de recolha seja conforme à índole da associação;
2. O movimento contabilístico obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.
  3. Todas as receitas são integralmente aplicadas no desenvolvimento do objecto social da Associação.

## Artigo 55º

1. A Associação, no exercício das suas actividades, respeitará as disposições estatutárias e a legislação aplicável, e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.
2. A Associação seguirá, no registo da sua actividade administrativa, financeira e contabilística, as metodologias, normas e planos de contas oficiais da Contabilidade Social aplicados às Instituições de Solidariedade Social e supervisionados pelos competentes órgãos de tutela do Estado.

## Artigo 56º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

## Artigo 57º

São considerados sócios fundadores os indivíduos que procederam à sua inscrição até 12 de Setembro de 1929, data da assembleia-geral que aprovou os estatutos iniciais.



CASA DE REPOUSO  
ALEXANDRE FERREIRA

# INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929  
CONTRIBUINTE N.º 500 730 415

## Disposições transitórias

### Artigo 58º

1. A prestação de apoio a crianças e jovens, existentes à data da aprovação dos presentes estatutos, subsistirá enquanto se justificar;
2. Decorrente da alteração dos Estatutos quanto à data da eleição dos novos corpos sociais, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada daqueles que, deverá ocorrer em Abril de 2008.